

CRATO - CPSMC, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Crato; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR : R\$ 171.897,05 (Cento e setenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinco centavos), obrigando-se repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 14.324,75 (catorze mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), devendo ser creditado em favor do CONTRATADO na sua Conta Bancária; DATA DA ASSINATURA: 02/01/2022; SIGNATÁRIOS: Francisco Dariomar Rodrigues Soares e Italo Brito Alencar Alves;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº01/2022  
STPE.R/CRATO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC; OBJETO: A **definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos - STPE, nos termos do Contrato de Programa respectivo celebrado com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Crato; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR : R\$ 177.159,76 (Cento e setenta e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), obrigando-se repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 14.763,31 (Quatorze mil, setecentos e sessenta e três mil e trinta e um centavos), devendo ser creditado em favor do CONTRATADO na sua Conta Bancária; DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022; SIGNATÁRIOS: Francisco Austragezio Sales e Italo Brito Alencar Alves;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº01/2022  
POLI.R/ICÓ**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde – SESA e os Municípios de Baixio, Cedro, Icó, Ipaumirim, Lavras da Mangabeira, Orós e Umari; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ - (CPSMIC)**; OBJETO: a **execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS**, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão da Policlínica Regional de Icó, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria de Saúde; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Baixio - Lei nº426/2010, de 19 de abril de 2010; de Cedro - Lei municipal nº 314/2010, de 19 de maio de 2010; de Icó - Lei Municipal nº 742/2010, de 10 de maio de 2010; de Ipaumirim - Lei municipal nº 128/2010 de 27 de abril de 2010; de Lavras da Mangabeira - Lei Municipal nº 185/2010 de 19 de maio de 2010; de Orós - Lei Municipal nº 043/2010 de 20 de maio de 2010 e de Umari - Lei Municipal nº 150/2010 de 12 de maio de 2010; e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes; FORO: Comarca de Icó-CE; VIGÊNCIA: De janeiro a dezembro do corrente ano; DATA DA ASSINATURA: 31/01/2022; SIGNATÁRIOS: Marcos Antônio Gadelha Maia, ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO, JOÃO BATISTA DINIZ, ANA LAIS PEIXOTO CORREIA NUNES, WILSON ALVES DE FREITAS, RONALDO PEDROSA LIMA, JOSÉ RUBENS LIMA VERDE e ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº02/2022  
CEO.R/ICÓ**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde – SESA e os Municípios de Baixio, Cedro, Icó, Ipaumirim, Lavras da Mangabeira, Orós e Umari; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ - (CPSMIC)**; OBJETO: a **execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA, COM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE PRÓTESE, CIRURGIA ORAL MENOR COM ENFASE NA DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE BOCA, ENDODONTIA, PERIODONTIA, ORTODONTIA E ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO-R de Icó, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria de Saúde; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Baixio - Lei nº426/2010, de 19 de abril de 2010; de Cedro - Lei municipal nº 314/2010, de 19 de maio de 2010; de Icó - Lei Municipal nº 742/2010, de 10 de maio de 2010; de Ipaumirim - Lei municipal nº 128/2010 de 27 de abril de 2010; de Lavras da Mangabeira - Lei Municipal nº 185/2010 de 19 de maio de 2010; de Orós - Lei Municipal nº 043/2010 de 20 de maio de 2010 e de Umari - Lei Municipal nº 150/2010 de 12 de maio de 2010; e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes; FORO: Comarca de Icó-CE; VIGÊNCIA: De janeiro a dezembro do corrente ano; DATA DA ASSINATURA: 31/01/2022; SIGNATÁRIOS: Marcos Antônio Gadelha Maia, ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO, JOÃO BATISTA DINIZ, ANA LAIS PEIXOTO CORREIA NUNES, WILSON ALVES DE FREITAS, RONALDO PEDROSA LIMA, JOSÉ RUBENS LIMA VERDE e ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº02/2022  
CEO.R/ARACATI**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO ICAPUÍ; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ARACATI - CPSMAR**; OBJETO: a **definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa Nº 02/2022 pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada à Saúde do Estado do Ceará, na Microrregião de Saúde de Aracati, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Aracati Nº 314/2009 e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Aracati - CPSMAR; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Aracati Nº 314/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Aracati - CPSMAR; no Contrato Programa nº 02/2022 já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Icapuí; VIGÊNCIA: a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do Exercício de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam; VALOR: R\$ 176.389,28 (cento e setenta e seis mil trezentos e oitenta e nove reais e







**CONTRATO DE PROGRAMA  
CENTROS DE ESPECIALIDADES  
ODONTOLÓGICAS  
Referência: 2022**

Fortaleza - CE  
2022





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ**  
**CPSMIC**

**CONTRATO DE PROGRAMA**

CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE **BAIXIO, CEDRO, ICÓ, IPAUMIRIM, LAVRAS DA MANGABEIRA, ORÓS, UMARI** E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ - CEARÁ**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA**, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, **MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA**, RG nº 55482182 e CPF nº 235.944.703-34; e o **MUNICÍPIO DE BAIXIO**, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.520.224/0001-73, com sede estabelecida no Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro, Praça dos Três Poderes, Centro, CEP: 63.320-000, representado pelo Prefeito Municipal - Sr. **JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO**, portador da Cédula de Identidade nº 96002048110 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 144.666.433-34, residente e domiciliado na cidade de Baixio-CE; o **MUNICÍPIO DE CEDRO**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P. J Nº 07.812.241/0001-84, com sede estabelecida na Rua - Dep. Moacir Aguiar Nº 299, Centro, CEP: 63.400-000, representada pelo Prefeito Municipal - Sr. **JOÃO BATISTA DINIZ**, portador da Cédula de Identidade nº 349985339 SSP/SP, inscrito no CPF sob o número 888.454.193-04, residente e domiciliado na cidade do Cedro-CE; o **MUNICÍPIO DE ICÓ**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.669.682/0001-79, com sede estabelecida na Av. Ilídio Sampaio, N.º 2131, Centro, CEP: 63.430-000, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ANA LAIS PEIXOTO CORREIA NUNES**, portadora da Cédula de Identidade Nº 2003034068797 SSPDS/CE, inscrita no C.P.F. sob o número 026.942.683-31, residente e domiciliada na cidade de Icó-CE; o **MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.520.141/0001-84, com sede estabelecida na Rua Coronel Gustavo Lima N.º 230, Centro, CEP: 63.340-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **WILSON ALVES DE FREITAS**, portador da Cédula de Identidade Nº 88235385 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 262.798.603-10, residente e domiciliado na cidade de Ipaumirim-CE; o **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.609.621/0001-16, com sede estabelecida na Rua - Monsenhor Maceno N.º 78, Centro - CEP: 63.300-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO PEDROSA LIMA**, portador da Cédula de Identidade Nº 98029017-018 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 007.104.413-20, residente e domiciliado na cidade de Lavras da Mangabeira-CE; o **MUNICÍPIO DE ORÓS**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.670.821/0001-84, com estabelecida na Praça Anastácio Maia, N.º 40, Centro, CEP: 63.520-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ RUBENS LIMA VERDE**, portador da Cédula de Identidade Nº 2017062892-7 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 141.279.463-34, residente e domiciliado na cidade de Orós-CE; o **MUNICÍPIO DE UMARI**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.520.372/0001-98, com sede estabelecida na Rua Três de Agosto N.º 200, Centro, CEP 63.310-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade Nº 2015100495-6 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 785.061.823-87, residente e domiciliado na cidade de Umari-CE, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ - CEARÁ**, Associação Pública, de natureza autárquica e inter-federativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.044.206/0001-

Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – [e-mail.consórcio.cpsmic@gmail.com](mailto:e-mail.consórcio.cpsmic@gmail.com).

Icó - CE





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ**  
**CPSMIC**

65, com sede na Rua Benjamin Constant, N.º s/n, bairro - Cidade Nova, Município de Icó, Estado do Ceará, CEP: 63.430-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2015100495-6 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 785.061.823-87, residente e domiciliado na cidade de Umari-CE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

**FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Baixo - Lei nº426/2010, de 19 de abril de 2010; de Cedro - Lei municipal nº 314/2010, de 19 de maio de 2010; de Icó - Lei Municipal nº 742/2010, de 10 de maio de 2010; de Ipaumirim - Lei municipal nº 128/2010 de 27 de abril de 2010; de Lavras da Mangabeira - Lei Municipal nº 185/2010 de 19 de maio de 2010; de Orós - Lei Municipal nº 043/2010 de 20 de maio de 2010 e de Umari - Lei Municipal nº 150/2010 de 12 de maio de 2010; e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

**DIRETRIZES GERAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os Consórcios de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§ 1º - Aplica-se aos consórcios de saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§ 2º - O CEO-R e Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§ 3º - Os Consórcios Públicos observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§ 4º - Os consórcios poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§ 5º - As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, por profissionais de nível superior, com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e referendados em Assembleia Geral.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA, COM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE PRÓTESE, CIRURGIA ORAL MENOR COM ENFASE NA DETECÇÃO PRECOCE DO

Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – [e-mail.consórcio.cpsmic@gmail.com](mailto:e-mail.consórcio.cpsmic@gmail.com)

Icó - CE

2 C





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ**  
**CPSMIC**

CÂNCER DE BOCA, ENDODONTIA, PERIODONTIA, ORTODONTIA E ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO-R de Icó, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria de Saúde.

§ 1º - São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I - SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

ANEXO II - INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE.

§ 2º - A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de janeiro de 2022, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial - PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos

#### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUARTA** - A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

#### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA QUINTA** - Compete aos prestadores de serviços: CEO-R

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação de serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES)
3. Implantar o Sistema de custos
4. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
5. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação e digitalização, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.
6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado - SESA.
8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.

Rua Benjamim Constante, S/N - Cidade Nova - 63.430-000 - [e-mail.consorcio.cpsmic@gmail.com](mailto:e-mail.consorcio.cpsmic@gmail.com).

Icó - CE







**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ**  
**CPSMIC**

9. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais de saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
10. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.
11. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso a Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).
12. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.
13. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referentes ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a serem pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.
14. Dispor de forma atualizada de:
  - a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
  - b. Protocolos assistenciais de Referência / contra-referência, pelos municípios consorciados;
  - c. Regimento Interno validado para equipe de profissionais da unidade.
15. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar os seguintes dados:
  - a. Identificação completa do paciente;
  - b. Nome do município que referenciou;
  - c. Localização do Serviço;
  - d. Motivo do atendimento (CID);
  - e. Data do início e término do tratamento;
  - f. Procedimento e conduta clínica realizada;
  - g. Diagnóstico definido
  - h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
  - i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
16. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e plano de cuidado nas linhas de cuidado prioritárias entre a Policlínica e os profissionais da APS na região.
17. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano.
18. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês subsequente, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Regulação";
19. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente no SIGES, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, a Produção Ambulatorial;

Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – [e-mail.consórcio.cpsmic@gmail.com](mailto:e-mail.consórcio.cpsmic@gmail.com).

ICÓ - CE





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ**  
**CPSMIC**

20. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
21. Para a qualificada e integral execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a cumprir os serviços mínimos definidos e estruturados conforme potencial de produção descritos no Anexo I deste Contrato, que nortearão o repasse financeiro.
22. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.
23. Defini e aplicar de forma sistemática e regular o treinamento introdutório visando à melhoria da organização do CEO-R, onde neste deve estar contemplado a missão, visão valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas do CEO-R, os princípios que regem a administração pública positivado na Constituição Federal de 1998, as diretrizes do SUS embasadas na lei 8.080, entre outros.
24. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas no CEO-R.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

**CLÁUSULA SEXTA - Compete aos CONTRATANTES**

**ESTADO**

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.
2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

**ESTADO E MUNICÍPIO**

1. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas.
3. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os recursos financeiros deverão ser pactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas a partir do Índice de Desenvolvimento Geral - IDG, ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pela necessidade de serviços de saúde e alteração da demanda.

§ 1º. Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – [e-mail.consórcio.cpsmic@gmail.com](mailto:e-mail.consórcio.cpsmic@gmail.com).

icó - CE





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ**  
**CPSMIC**

§ 2º. Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiros, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

**DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA OITAVA** - O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de primeiro de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

**DOS RECURSOS HUMANOS**

**CLÁUSULA NONA** - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§ 1º - O pessoal admitido em Concurso Público de Provas de Títulos para pertencer ao quadro definitivo do Consórcio Público de Saúde, terá sua relação de trabalho regido pela Consolidação da Lei do Trabalho - CLT.

§ 2º - Quando o provimento ocorrer por contratação temporária deverá ocorrer seleção pública.

**DAS DESPESAS COM PESSOAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não ultrapassarão 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio;

§ 1º - Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

**DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **Consórcio Público de Saúde**.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º - O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 2º - A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – [e-mail.consórcio.cpsmic@gmail.com](mailto:e-mail.consórcio.cpsmic@gmail.com)

ICÓ - CE

6





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ**  
**CPSMIC**

- a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF) - quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.
- c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente, incluindo informações sobre taxa de falta de pacientes na primeira consulta por município, taxa de falta de pacientes de retorno, número de vagas ofertadas no contrato de programa, número de vagas ofertadas e percentagem do contrato de programa cumprido por especialidade e município, número de pacientes em tratamento de ortodontia, satisfação dos usuários.
- d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcio e CEO-R, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

**DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-** O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§ 1º - As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§ 2º - A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde.

§ 3º - A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde regionais, ao Plano de Saúde Regional e condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados prioritariamente, como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial.

§ 4º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Rateio.

§ 5º - Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§ 6º - A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES).

§ 7º - Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada de Icó - CE, designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – [e-mail.consórcio.cpsmic@gmail.com](mailto:e-mail.consórcio.cpsmic@gmail.com).

Icó - CE





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ**  
**CPSMIC**

§ 8º. Fica a Servidora Estadual, **Matrícula 301513.1.2, TEREZA CRISTINA MOTA DE SOUZA ALVES** designado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará como Gestor/Fiscal do Contrato de Programa será o responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - o contrato de programa terá vigência anual, a partir de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

**DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível.
- c. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Icó-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Icó(CE), aos 31 de janeiro de 2022.

  
**MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA**  
Secretário de Estado da Saúde do Ceará

  
**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Umari

Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – [e-mail.consórcio.cpsmic@gmail.com](mailto:e-mail.consórcio.cpsmic@gmail.com).  
Icó - CE





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ**

**CPSMIC**

**JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO**  
Prefeito Municipal de Baixio

**JOÃO BATISTA DINIZ**  
Prefeito Municipal de Cedro

**ANA LAIS PEIXOTO CORREIA NUNES**  
Prefeita Municipal de Icó

**WILSON ALVES DE FREITAS**  
Prefeito Municipal de Ipaumirim

**RONALDO PEDROSA LIMA**  
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira

**JOSÉ RUBENS LIMA VERDE**  
Prefeito Municipal de Orós

**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**  
Presidente do CPSMIC





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ**  
**CPSMIC**

**ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.**

**SERVIÇOS MÍNIMOS:**

**Tabela 1: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES POR 20 HORAS DE ATENDIMENTO**

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO DE ENCAMINHAMENTO	CONSULTAS INICIAIS POR TURNO	RETORNO POR TURNO 4 HORAS	NÚMERO ESTIMADO DE SESSÕES/MÊS	DURAÇÃO DE ATENDIMENTO (TEMPO CLÍNICO)	META MENSAL PROCEDIMENTOS PROFISSIONAL 20HRS	TRATAMENTO CONCLUÍDO/MÊS PROFISSIONAL 20HRS	OBSERVAÇÃO
Pacientes Necessidades Especiais	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento	1 usuário	2	3	4	48 minutos	Mínimo 95 procedimentos básicos, sendo minimamente 50% procedimentos restauradores.	20 Mês	Se possível realizar um procedimento na 1ª consulta. Conforme estabelecido em portaria Nº 835 de 2012 e consolidação Nº 6, de 2017, os CEOs aderidos à Rede de cuidados à pessoa com deficiência devem) contar com no mínimo 40 horas semanais de cadeira odontológica para atendimento exclusivo a pessoas com deficiência.

Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-mail: [consórcio.cpsmic@gmail.com](mailto:consórcio.cpsmic@gmail.com).

ICÓ - CE












GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ  
CPSMIC

Endodôntico	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário	1 elemento dentário	2	2	1 a 2	60 minutos	40 canais obturados	40/ Mês	Dentes Unirradiculares (canino a Canino) - sem infecção – sessão única. Dentes bi e multirradiculares com ou sem infecção – duas sessões
Ortodontia	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos conforme critérios estabelecidos em protocolo da unidade assistencial	1 usuário	8	1	30 minutos	160 pacientes.	55 por ano	Unidade elaborar termo de pactuação com pacientes: falta de duas sessões sem justificativa, o tratamento ortodôntico deste paciente será cancelado. Utilizar o código SIGES-instalação de aparelho ortodôntico/ortopédico uma única vez para cada paciente inicial. Informar a quantidade de tratamentos concluídos na Ortodontia no SIGES.	



Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-mail: [consórcio.cpsmic@gmail.com](mailto:consórcio.cpsmic@gmail.com).  
Icó - CE







GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ  
CPSMIC

Periodontia	Tratamento clínico periodontal ou cirúrgico periodontal	1 usuário ou 1 procedimento cirúrgico	4	4	2	30 minutos	160	80	Distribuir os atendimentos conforme solicitação de demanda dos municípios, devendo realizar cirurgias periodontais pertinentes.
Prótese	O tratamento se refere à confecção e instalação de 01(uma) ou 02(duas) próteses dentárias por paciente	1 usuário	2	4	4	30 minutos	120	25 próteses	Programar entrega de próteses preferencialmente em 4 consultas, devendo justificar prazos mais longos que 6 meses. Estipular o quantitativo de dentistas 20hrs necessários conforme a faixa de Habilitação do Laboratório de Prótese da Unidade.
Cirurgia Oral Menor	O tratamento se refere à realização de 01(um) procedimento cirúrgico por paciente. O diagnóstico	1 procedimento cirúrgico	3	2	2	48 minutos		Considerado como meta 85 procedimentos cirúrgicos.	Realizar mais de um procedimento por sessão. Porta Aberta para lesões sugestivas de câncer de boca.



Rua Benjamin Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-mail: [consórcio.cpsmic@gmail.com](mailto:consórcio.cpsmic@gmail.com).  
Icó - CE





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ

CPSMIC

	de lesão pré-cancerígena deverá ser independente da pactuação						85		

Rua Beniamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-mail: [consórcio.cpsmic@gmail.com](mailto:consórcio.cpsmic@gmail.com).

Icó - CE



*[Handwritten signatures and initials]*





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICORREGIÃO DE ICÓ  
CPSMIC

ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO:

Tabela 2: NÚMERO ESTIMADO DE TRATAMENTOS A SEREM OFERTADOS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIOS	PERIODONTIA	ENDODONTIA	CIRURGIA	P.N.E	PRÓTESE		TOTAL
	1º VEZ	1º VEZ	1º VEZ	1º VEZ	1º VEZ	1º VEZ	
BAIXIO - 3,65	3	6	4	3	4	4	20
CEDRO - 14,78	12	24	18	12	18	18	84
ICÓ - 39,41	31	63	47	31	47	47	219
IPAUMIRIM - 7,21	6	11	9	6	9	9	41
LAVRAS - 18,16	14	29	22	14	22	22	101
ORÓS - 12,32	10	20	15	10	15	15	70
UMARI - 4,47	4	7	5	4	5	5	25
TOTAL - 100	80	160	120	80	120	120	560

SRSULICARI  
Fls. 9/5  
Visto  
14

Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-mail: [consórcio.cpsmic@gmail.com](mailto:consórcio.cpsmic@gmail.com).  
Icó - CE

*[Handwritten signatures and initials]*



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICORRREGIÃO DE ICÓ  
CPSMIC

Tabela 3: NÚMERO TOTAL DE VAGAS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO NA ESPECIALIDADE DE ORTODONTIA POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIOS	PACIENTES EM TRATAMENTO ORTODONTIA / MÊS
BAIXIO - 3,65	23
CEDRO - 14,78	95
ICÓ - 39,41	252
IPAUMIRIM - 7,21	46
LAVRAS - 18,16	116
ORÓS - 12,32	79
UMARI - 4,47	29
TOTAL - 100	640



Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-mail: [consórcio.cpsmic@gmail.com](mailto:consórcio.cpsmic@gmail.com).

ICÓ - CE





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICORRREGIÃO DE ICÓ  
CPSMIC

ANEXO II- INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE			
INDICADOR	FORMA DE CÁLCULO	UNID	PERIODICIDADE
Percentual de utilização do serviço (Capacidade Instalada – oferta de novos tratamentos)	$(\text{N}^{\circ} \text{ de procedimentos realizados} - \text{no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de atendimentos programados pela capacidade máxima da unidade}) \times 100$	%	Mensal
Percentual de vagas ofertadas em relação à PPC	$(\text{N}^{\circ} \text{ de vagas previstas na PPC} - \text{no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de vagas ofertadas pelo CEO-R XXXXXX} - \text{no período}) \times 100$	%	Mensal
Tempo médio de espera por consulta de especialidade odontológica	Somatório do tempo da data de solicitação até a data de realização da consulta/total de consultas realizadas	Valor numérico	Mensal
Percentual de vagas agendadas em relação às ofertadas	$(\text{N}^{\circ} \text{ de vagas ofertadas pelo CEO-R XXXXXX} - \text{no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de vagas agendadas pelos municípios} - \text{no período}) \times 100$	%	Mensal
Percentual de pacientes quem compareceram à Unidade em relação aos agendados	$(\text{N}^{\circ} \text{ de vagas agendadas pelos municípios} - \text{no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de pacientes quem compareceram ao CEO-R XXXX} - \text{no período}) \times 100$	%	Mensal

Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-mail: [consorcio.cpsmic@gmail.com](mailto:consorcio.cpsmic@gmail.com).  
Icó - CE







GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ  
CPSMIC

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE
<b>1. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO</b>
<b>ATENDIMENTO AMBULATORIAL</b>
<b>Meta 1:</b> Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de <u>1.200</u> atendimentos de consultas nas especialidades odontológicas/mês, conforme definido no ANEXO I.
<b>Meta 2:</b> Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de <u>560</u> atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, referente a 70% dos procedimentos agendados e que 30% serão regulados com referência interna para a garantia da integralidade da assistência.
<b>ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE</b>
<b>Meta 3:</b> Durante o ano de 2022, o CONTRATADO deverá manter o Núcleo de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades de identificação de insegurança, uso indevido e desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.
<b>AVALIAÇÃO DE INDICADORES</b>
<b>Meta 4:</b> Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.
<b>SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS</b>
1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de <u>ICÓ</u> , procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.



Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-mail: [consórcio.cpsmic@gmail.com](mailto:consórcio.cpsmic@gmail.com).

ICÓ - CE





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ**  
**CPSMIC**

3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

Rua Benjamin Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-mail: [consórcio.cpsmic@gmail.com](mailto:consórcio.cpsmic@gmail.com).  
Icó - CE

